Prefeitura Municipal de Bofete

Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI Nº 835, de 04 de Julho de 1.983

Dispoẽ sobre a Criação do Fundo Social de Solidarie-
-dade do Municipio e dá outras providências;

JOSÉ DE SOUZA ALVES, Prefeito Municipal de Bofete, u-
-sando de suas atribuiçoẽs legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICIPIO; com objetivo de mobili-
-zação da comunidade para atender ás necessidades e problemas soci-*
-ais locais.

Artigo 2º- O Fundo será dirigido por um Conselho De-
-liberativo.

Artigo 3º- São atribuiçoẽs do Conselho Deliberativo:

I- Fazer o levantamento das principais neces-
-sidades e aspiraçoẽs da comunidade;

II- Levantar recursos humanos, materiais, fi-
-nanceiros e outros mobilizáveis na comunidade;

III- definir e encaminhar soluçoẽs possíveis * para os problemas levantados;

IV- valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

V- Promover articulaçoẽs e atuar integrada-*
-mente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou ou- !
-tras entidades públicas ou privdas digo ou privadas.

Artigo 4º- O Conselho Deliberativo será composto de nove (09) membros e Presidido pela esposa do Prefeito Municipal; ou por pessoa de sua livre indicação.

PARAGRAFO UNICO: Comporão o Conselho, a convite do * Prefeito, representantes da comunidade, entre os quais poderão se in-
-cluir:

a)- Representantes de entidades religiosas;

b)- dois representantes de entidades sociais ou clube de serviço do Municipio;

c)- Um representante de òrgão de Serviço So-
-cial do Municipio,se houver;

e)- representante dos empregados (01) um;

f)- um pepresentante de movimento comunitários;

g)- representantes dos empregadores e trabalhadores rurais;

Artigo 5º- O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funçoẽs até a designação de seus substitutos.

Paragrafo ùnico:- O Prefeito poderá substituir temporária ou definitivamente,os membros impedidos do exercicio de suas * funçoẽs.

Artigo 6º- O mandado dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funçoẽs consideradas como * prestação de serviços relevantes do munícipio.

Parágrafo ùnico:- Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da Legislatura.

Artigo 7º- Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do fundo.

Parágrafo Ùnico:- A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho * Deliberativo, designado por este para as funçoẽs do Tesoureiro.

Artigo 8º- O Fundo contará com apoio inicial de hum milhão de cruzeiros (Cr$1.000.000,00), transferidos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberação do seu Conselho Deliberativo.

Artigo 9º- Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Municipio:

I- Contribuiçoẽs, donativos, legados de pessoas fisícas ou jurídicas de direito privado;

II- Auxílios, subvençoẽs ou contribuiçoẽs;

III- Outras vinculaçoẽs de receitas municipais cabíveis;

IV- receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

V- quaisquer outras receitas que lhe possam ser desti-

Prefeitura Municipal de Bofete

Estado de São Paulo

OF. N.°

PARÁGRAFO ÚNICO:- Todos os recursos destinados deve-rão ser contabilizados como receita orçamentária municipal, e a e-le alocados através de dotaçoẽs consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação ás normas gerais * de direito financeiro.

Artigo 10º- O Conselho Deliberativo emitira mensal-mente um balancete demonstrativo da recieta e da despesa do mês an-terior.

Artigo 11º- Fica o Poder Executivo autorizado a a-brir um crédito especial no valor de Cr$1.000.000,00 (Hum milhão * de cruzeiros, para custeio dos encargos iniciais do referido Fundo, ao elemento da despesa 3132 " Outros Serviços e Encargos ".

PARAGRAFO UNICO:- O Crédito autorizado no artigo an-terior será coberto com o recurso proveniente (art.43 - Lei nº 4320/64) cabível.

Artigo 12º- Esta Lei entrará em vigor na data de su-a publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Pregei-to, em, 04 de julho de 1.983.

JOSÉ DE SOUZA ALVES
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, afixado em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal de Bofete, e arquivado no Cartório do Registro Civil e Anexos de Bofete.

Dilceu Ebulneo
Respondendo p/lançadoria